



## **Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga**

Rua Prefeito Waldomiro Osório , S/N – Bairro Cachoeira  
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

### **PORTARIA Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

**Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acerca de contratação direta através da dispensa de licitação física no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e especial previstas no art. 30, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno o art. 25 e seguintes da Seção II;

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG;

Considerando que os Municípios que possuem menos de 20.000 habitantes, segundo o art. 176 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, podem dispensar a realização de procedimento licitatório eletrônico durante 6 (seis) anos, a contar de 1º de abril de 2021;

Considerando que, segundo os dados prévios do IBGE de 2022, o Município de Santa Rita de Jacutinga-MG possui 4.755 habitantes, conforme <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/santa-rita-de-jacutinga.html>>;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Portaria tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que trata da Contratação Direta, por meio da Dispensa de Licitação na sua forma física no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG.



## Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito Waldomiro Osório , S/N – Bairro Cachoeira  
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO II

#### DA DISPENSA FÍSICA

**Art. 2º** A Administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

**I** - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com atualização anual;

**II** - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, com atualização anual;

**III** - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

**IV** - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

**I** - o somatório despendido no exercício financeiro; e

**II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§2º** Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).



# Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito Waldomiro Osório , S/N – Bairro Cachoeira  
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

## CAPÍTULO III

### DO PROCEDIMENTO

#### Seção I

#### Da Instrução

**Art. 3º** O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando couber;

V - estimativa de despesa, a qual deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara;

XI - parecer técnico, se for o caso;

XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do **caput** do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



## Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito Waldomiro Osório , S/N – Bairro Cachoeira  
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

**XIII** - autorização da autoridade competente;

§1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, o setor requisitante deverá apresentar as devidas justificativas para sua ausência.

§3º Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 4º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional no caso de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, caso em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos.

§5º Na pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, em regra, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adotados de forma combinada ou não, podendo ser utilizados outros critérios ou métodos para estimativa do valor prévio da contratação, desde que sejam devidamente justificados nos autos e seja aprovada a sua adoção.

§6º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal, nos termos do art. 176, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§7º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do **caput**, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.



## **Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga**

Rua Prefeito Waldomiro Osório , S/N – Bairro Cachoeira  
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

### **Seção II**

#### **Do Edital**

**Art. 4º** O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra será a Câmara Municipal;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços na Câmara Municipal, mediante protocolo.

**Parágrafo único.** O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico da Câmara.

### **Seção III**

#### **Da Divulgação do Edital**

**Art. 5º** O aviso de edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara de Santa Rita de Jacutinga-MG.



# Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito Waldomiro Osório , S/N – Bairro Cachoeira  
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

## Seção IV

### Do Fornecedor

**Art. 6º** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, na Câmara Municipal, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

## CAPÍTULO IV

### DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

#### Seção I

##### Do Julgamento

**Art. 7º** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

**Art. 8º** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

**Parágrafo único.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 9º** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Portaria.

**Art. 10.** Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.



# **Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga**

Rua Prefeito Waldomiro Osório , S/N – Bairro Cachoeira  
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

## **Seção II**

### **Da Habilitação**

**Art. 11.** Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado na Câmara Municipal, até a data e horário devidos no edital.

**Art. 12.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

**Art. 13.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12 desta Portaria, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## **Seção III**

### **Do Procedimento fracassado ou deserto**

**Art. 14.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

**I** - republicar o procedimento;

**II** - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III** - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



# **Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga**

Rua Prefeito Waldomiro Osório , S/N – Bairro Cachoeira  
CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III do **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## CAPÍTULO V

### DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

#### Seção I

##### Da Adjudicação e homologação

**Art. 15.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO VI

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### Seção I

##### Da Aplicação

**Art. 16.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Seção I

##### Das Orientações gerais

**Art. 17.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

**Art. 18.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades



## **Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga**

Rua Prefeito Waldomiro Osório, S/N-Bairro Cachoeira  
CEP 36.135.000-Estado de Minas Gerais

as quais se destinam vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou outra norma que vier a substituí-lo

**Art. 19.** As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão pagas através de Ordens de Pagamento, mediante autorização do Presidente, contendo a identificação da despesa, os dados do recebedor, a finalidade e o respectivo depósito em conta bancária indicada até a instituição pela Câmara Municipal de cartão de pagamento.

**Art. 20.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal, observando-se os regulamentos da União ou do Município de Santa Rita de Jacutinga, no que couber.

### **Seção II**

#### **Da Vigência**

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Santa Rita de Jacutinga-MG, 15 de janeiro de 2024.

**MICHELY DE FATIMA OLIVEIRA MOTTA**

**PRESIDENTE**

**SILVIO JOSÉ DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CRUZ**

**1º SECRETÁRIO**